

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE -
PROCEMPA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º Asociedade anônima de economia mista, companhia de capital fechado, criada pela Lei Municipal nº 4.267 de 07 de janeiro de 1977, alterada pelas Leis Municipais nº 8.256 de 18 de dezembro de 1998, 11.403 de 27 de dezembro de 2012, 12.296 de 30 de agosto de 2017 e 12.828 de 21 de maio de 2021, é regida por este estatuto e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis, tem a denominação social de **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA**.

Art. 2º A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social a execução e a prestação de serviços de informática, telemática, teleinformática, telecomunicações, pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como de assessoramento técnico aos órgãos da Administração direta e da Administração indireta do Município de Porto Alegre, preferencialmente, e a outros órgãos e outras entidades públicas ou privadas e à população em geral, podendo, para tanto, participar de outras sociedades.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Companhia envolvem matérias afetas ao interesse coletivo, orientada ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia para produção e oferta de serviços de maneira economicamente justificada em benefício da sociedade.

Art. 4º A duração da Companhia é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 37.435.096,57 (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 5.532.219 (cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentas e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 6º O Município de Porto Alegre subscreverá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia.

Art. 7º Poderão participar do capital da Companhia, pessoas físicas e jurídicas de natureza privada e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 8º A Companhia poderá emitir certificados de ações, títulos múltiplos e, provisoriamente, cautelas que os representem.

Parágrafo único. Os certificados de ações, os títulos múltiplos ou cautelas serão assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

Art. 9º A Companhia poderá aumentar seu capital social, por deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei.



§1º Ao Município de Porto Alegre será sempre assegurada a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

§2º Em caso de aumento de capital os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes, nas proporções das que já possuem.

Art. 10. As ações subscritas poderão ser integralizadas:

- I – Em moeda corrente nacional;
- II – Pela incorporação de bens móveis e imóveis ao patrimônio social;
- III – Com os créditos existentes contra a Companhia;
- IV – Por quaisquer outros recursos autorizados em Lei.

Art. 11. O Município de Porto Alegre poderá subscrever todas as ações que não tiverem encontrado subscritores, podendo transferir a terceiros as subscritas além do percentual estabelecido no §1º do Artigo 9º.

Art. 12. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da lei.

Art. 13. Os acionistas poderão ceder ou transferir suas ações.

Parágrafo único. Serão suspensas a cessão ou transferência de ações no período compreendido entre a publicação do edital de convocação e realização da Assembleia Geral.

Art. 14. Constituem recursos financeiros da Companhia, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

- I – dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
- II – receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;
- III – créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;
- IV – recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V – rendas de bens patrimoniais;
- VI – recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;
- VII – doações de qualquer origem ou natureza;
- VIII – outras receitas eventuais; e
- VIII – quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comitê de Auditoria; e
- VI – Comitê de Elegibilidade

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários previstos nos incisos II a VI serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.

§ 2º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- I – exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II – contribuição para o resultado do exercício; e
- III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, será convocada pelo Conselho de Administração para os fins previstos em lei, reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exijam os interesses sociais da Companhia, por convocação do Presidente da Companhia, do Presidente do Conselho de Administração, qualquer outro órgão competente ou acionistas, nos termos da lei.

§ 1º Cada ação dará direito a um voto nas assembleias gerais.

§ 2º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§ 3º Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em livro de atas. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo os acionistas escolher o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 1º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

§ 2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 18. Poderão votar nas assembleias gerais os procuradores qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, onde os membros indicados para os cargos serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Empresa;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:



I - de representante do órgão regulador ao qual a sociedade de economia mista está sujeita, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 2º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da sociedade de economia mista.

§ 4º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de Diretor deve ser unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração, órgão superior da Companhia, compor-se-á por no mínimo 7 (sete) e no máximo de 9 (nove) membros, indicados pelos acionistas da Companhia e eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º O número de membros que irá compor o conselho será fixado na assembleia que os eleger.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração terá duração de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º É assegurada à minoria acionária a eleição de 01 (um) conselheiro, se maior número não lhe couber pelo processo do voto múltiplo previsto em lei.

§ 4º É assegurada a participação de membros independentes equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e será paga mensalmente, independentemente do número de reuniões, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor.



§ 6º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que no período de sua gestão, quando convocado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa.

§ 7º A perda de cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estão sujeitos os membros do Conselho de Administração em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 21. O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências, e um Secretário.

Art. 22. No caso de vacância de cargo de conselheiro, proceder-se-á a substituição na forma prevista em lei.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, com a presença de no mínimo 05 conselheiros, deliberando por maioria de votos.

§ 1º A Diretoria poderá convocar o Conselho com antecedência de, no mínimo, 24 horas se houver urgência na deliberação de matéria de sua competência.

§ 2º As resoluções ou deliberações serão lavradas em forma de sumário ou por extenso no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 24. Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação, em especial a Lei Federal n. 6.404/1976, ao Conselho de Administração compete:

- I – Eleger e destituir os diretores da Companhia;
- II – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes básicas, bem como os planos de investimento e imobilização financeira formulados pela Diretoria;
- III – Decidir sobre a negociação de financiamentos, acordos e convênios de cooperação técnica a serem firmados pela Companhia;
- IV – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos;
- V – Aprovar o orçamento para o exercício seguinte e fiscalizar sua execução;
- VI – Aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia, bem como fiscalizar o seu cumprimento e o do Estatuto;
- VII – Aprovar a política de pessoal salarial da Companhia;
- VIII – Propor alteração do capital social;
- IX – Convocar a Assembleia Geral;
- X – Apreçar, em cada exercício, o balanço geral da Companhia, demonstração dos resultados, propostas de distribuição de dividendos, criação de fundos de reserva, aplicação de saldos existentes, bem como o relatório e contas da Administração com vistas à Assembleia Geral;
- XI – Aprovar convênios, acordos e contratos;
- XII – Decidir sobre assuntos submetidos à sua deliberação pela Diretoria;
- XIII – Subscrever Carta Anual de governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XIV – aprovar o Relatório da Administração e dele dar ciência, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral;
- XV – Aprovar a criação, na estrutura da companhia, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva;
- XVI – aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente;
- XVII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, bem como eleger e destituir os seus membros;
- XVIII – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretor estatutário;
- XIX – avaliar os diretores da companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XX – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;
- XXI – aprovar seu Regimento Interno, da companhia e do Comitê de Auditoria;
- XXII – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.



- XXIII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- XXIV – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXV – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;
- XXVI – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefício e a adesão a entidade fechada de previdência complementar
- XXVIII – aprovar políticas gerais da companhia, inclusive de:
- a) governança corporativa e gestão de pessoas;
 - b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
 - c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos;
 - d) conformidade e gerenciamento de riscos, de dividendos e de participações societárias; e
- XXIX – estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) Diretor Presidente e por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas residentes e domiciliadas em Porto Alegre, capazes e idôneas, para o exercício do cargo, acionistas ou não da Companhia.

Art. 26. O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 27. Os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 28. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o maior salário da Companhia.

§ 1º O Diretor, servidor da Companhia, poderá optar pela percepção das vantagens de seu cargo ou as de Diretor, ficando-lhe preservados todos os direitos funcionais quando cessar o mandato; no caso de opção pelas vantagens do cargo, somente poderá perceber a parte referente à verba de representação, em valor fixado pela Assembleia Geral.

§ 2º No ato da investidura no cargo, os membros eleitos para a Diretoria que forem detentores de cargos públicos, empregos ou funções remuneradas na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações mantidas pelo Poder Público deverão optar por uma das remunerações, sendo permitida uma função gratificada especial não superior a 70% da remuneração do cargo a ser fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º É facultado aos Diretores da Companhia o gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias anuais, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 29. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

Art. 30. O Diretor Presidente será substituído, na ausência ou impedimento temporário, por um dos diretores por ele indicado.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente, e as deliberações, que serão tomadas por maioria de votos, constarão do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 32. Compete à Diretoria:

- I - Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto;
- II - Executar os atos ordinários de administração da Companhia;
- III - Constituir procuradores, em nome da Companhia especificando no instrumento de mandato os atos que poderão praticar e o respectivo prazo, que poderá ser indeterminado em cada de mandato judicial;



- IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- V - Decidir sobre planos, programas e projetos apresentados por qualquer Diretor;
- VI - Elaborar o Regimento Interno e quadro de Pessoal, fixando a remuneração, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;
- VII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração os assuntos que requeiram decisão desse órgão;
- VIII - Elaborar tabela de tarifas de prestação de serviços, observadas as normas legais e regulamentares.
- IX - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
 - a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
 - b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.
- X - elaborar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;
 - b) os orçamentos de custeio e de investimentos;
 - c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia; e
 - d) o planejamento da gestão de riscos empresariais.

Art. 33. A Companhia será representada conjuntamente pelo Diretor-Presidente e um dos Diretores nos seguintes atos:

- I - Aquisição, alienação e gravame de bens móveis ou imóveis, ouvido previamente Conselho de Administração, quando couber;
- II - Movimentação de contas bancárias, emissão, endosso e aval de cheques e de crédito;
- III - Assinatura de certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas, bem acordos e contratos de qualquer natureza.

§1º. Os atos referidos neste artigo poderão ser praticados por um Diretor e procurador constituído com poderes específicos, salvo em relação aos certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas.

§2º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licença-saúde e outros afastamentos legais do cargo de Diretor, por período não superior a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente, poderá escolher um substituto, designando-o de forma ordinária.

Art. 34. É proibido o uso, por parte dos Diretores, da denominação social em negócios estranhos aos interesses da Companhia, inclusive avais, fianças ou outras garantias

Art. 35. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria;
- II - Coordenar e controlar a administração geral da Companhia;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo, seja fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários;
- V - Supervisionar as admissões, promoções e demissões de pessoal da Companhia;
- VI - Submeter anualmente ao Conselho de Administração, para sua apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral, relatório circunstanciado da administração sobre as operações da Companhia acompanhado das Demonstrações Contábeis;
- VII - Delegar aos demais Diretores, qualquer de suas atribuições, quando julgar necessário;
- VIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 36. Compete aos outros Diretores:

- I - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;
- II - Admitir, promover e demitir pessoal;
- III - Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao objeto da Companhia;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços;
- V - Exercer outras atribuições pertinentes ou que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. A competência de cada Diretor será fixada no Regimento Interno.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral entre acionistas, que preencham os requisitos da lei.

§ 1º O número de membros que irá compor o conselho será fixado na assembleia que os eleger.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º É assegurada à minoria acionária a eleição de 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal.

§ 4º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 5º Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal deve ser indicado pelo ente controlador, e este deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 38. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com as atribuições, competência e poderes que a Lei lhe confere a saber:

- I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem assim sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV – denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis à companhia;
- V – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VI – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- VII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VIII – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria quando julgar necessário.
- IX – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- X – examinar o RAI e PAINT;
- XI – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, comparecerão às reuniões da Assembleia Geral sempre que solicitado.

Art. 39. Na vacância do cargo ou impedimento de um membro efetivo do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes pela ordem de eleição, salvo quanto ao eleito pela minoria acionária que somente poderá ser substituído pelo respectivo suplente.



Art. 40. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral e será paga mensalmente, independentemente do número de reuniões, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 41. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei ou regulamento:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da companhia;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;
- IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela companhia;
- V - Avaliar e monitorar exposições de risco da companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre política e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da companhia;
- VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas.

§ 5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas.

§ 6º A restrição prevista no § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 42. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros em sua maioria independentes, podendo ser escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração da Companhia, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I – Não ser outersido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade de economia mista;



- II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Procempa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º O Conselheiro que integrar o CAE não fará jus à remuneração adicional pelo exercício da função de membro do Comitê.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 43. O Comitê de Elegibilidade é órgão de caráter permanente, auxiliar do acionista controlador, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários.

Parágrafo único: O Comitê de Elegibilidade será composto por até 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição permitidas reconduções consecutivas.

Art. 44. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I – opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral e o Acionista Controlador no processo de indicação de Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, respectivamente, quanto ao preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores (Conselheiros de Administração e Diretores) e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

CAPÍTULO VI

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 45. A Companhia disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para cada exercício social, o qual será previamente submetido à aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os relatórios mensais dos achados de auditoria apresentados ao Conselho de Administração serão informados, no prazo de dez dias úteis, à Diretoria Executiva, salvo orientação em sentido contrário do Conselho de Administração;



§ 3º – Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

Art. 46. À Auditoria Interna compete:

- I – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da companhia;
- II – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- IV – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 47. A área responsável pela integridade, conformidade e gestão de riscos, vinculada ao Diretor-Presidente, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

- I – Assessorar, formular, disseminar e coordenar as iniciativas corporativas referentes à gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade;
- II – Fomentar, orientar e coordenar a elaboração e divulgação de informações relativas ao nível de exposição a riscos, e de indicadores chave para acompanhamento dos riscos corporativos, garantindo sua apresentação periódica à Diretoria e ao Conselho de Administração;
- III – Gerir o programa de integridade da empresa, e promover ações para sua implantação e monitoração.
- IV – Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- V – Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis a Companhia;
- VI – Verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- VII – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VIII – Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- IX – Verificar o cumprimento e a implementação pela companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Município - CGM, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal; e
- X – Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A área de integridade, conformidade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 48. A Diretoria deverá elaborar e divulgar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico- financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar, anualmente e com ampla divulgação ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o caput deste artigo.



Art. 49. A Diretoria deverá divulgar de forma tempestiva e atualizada as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

Art. 50. A Diretoria deverá divulgar em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins da Companhia devidamente subscrita pelo Conselho Fiscal, nos termos da Lei 13.303/2016.

Art. 51. A Diretoria deverá elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

Art. 52. A Diretoria deverá providenciar divulgação anual de relatório integrado da administração ou de sustentabilidade.

Art. 53. Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia.

Art. 54. Elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, sendo-a anualmente com a aprovação do Conselho de Administração;

Art. 55. A Companhia adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- I - Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II - Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- III - Auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado no prazo de 01 (um ano) da presente alteração estatutária Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - Princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacional;
- IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

§ 2º A auditoria interna deverá:

- I - Ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- II - Ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 56. O Exercício Social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Art. 57. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto ao resultado apurado, as seguintes regras:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado do exercício;
- III – demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV – demonstração dos fluxos de caixa; e
- V – do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e contribuição social;
- VI – do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:
 - a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) 20% (vinte por cento) para constituição de uma reserva para investimentos até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social;
 - c) saldo, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberar sobre sua destinação, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração.

§1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores Independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

§3º Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

Art. 58. Não será distribuída participação nos lucros da Companhia aos diretores, conselheiros e empregados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 59. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, os princípios de licitação vigentes.

Art. 61. A Diretoria elaborará o Regimento Interno da Companhia, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 62. Aplica-se ao pessoal da Companhia o regime jurídico estabelecido pela legislação trabalhista.

§ 1º O ingresso do pessoal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Parágrafo único. A Diretoria disporá sobre a organização e pessoal da Companhia através de resoluções até a aprovação do Regimento Interno.



Art. 63. A Companhia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos integrantes da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 1º Se alguma das pessoas mencionadas no caput deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 2º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei de Sociedades Anônimas e da legislação pertinente.

Art. 65. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo, sendo responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 66. A Diretoria da Empresa publicará, no prazo de um ano da presente alteração estatutária, Código de Conduta e Integridade bem como dos demais instrumentos de controle e transparência. Parágrafo único. É vedada a divulgação, sem autorização do órgão competente da companhia, de informação que possa causar impacto na cotação dos seus títulos e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

Art. 67. Para todos os fins e efetivo, passam a integrar o presente Estatuto no que forem aplicáveis as disposições da legislação municipal que dizem respeito às entidades da administração indireta.

